

GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SECÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 022 800

CONTRATO Nº 002-2003

ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS PARANAGUÁ E ANTONINA E A EMPRESA GIGLIO - DESPACHOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, OBJETIVANDO A MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ATRAVÉS DAS INSTALAÇÕES APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de março de 2003, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Pereira n.º 161, inscrita no CNPJ/MF n.º 79.621.439/0001-91, a seguir denominada APPA, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Reguião de Mello e Silva. portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.333.393-1, assina com a empresa GIGLIO -DESPACHOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Paranaguá - PR, na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 757, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.242.395/ 0001-90, denominada OPERADORA, representada neste ato pelos seus Diretores, Sr. Waldir da Silva Giglio, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.348.757/PR, CPF/MF sob nº 005.710.839-00 e Sra Rose Inez Câmara, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.049.133/PR e CPF/MF sob nº 357.762.349-72, o presente ACORDO OPERACIONAL, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 015/2003, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui o objeto do presente Acordo Operacional a utilização pela OPERADORA das instalações próprias da APPA, situadas no complexo denominado Corredor de Exportação, visando o recebimento, armazenagem e embarque de graneis sólidos de origem vegetal no período de vigência do presente instrumento, mediante as condições a seguir descritas :

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E PROGRAMAÇÕES:

Através do presente instrumento, a APPA se compromete a receber, em suas instalações acima citadas, para a OPERADORA, um total de 200.000 (duzentos mil) toneladas de graneis sólidos, que corresponde a um percentual equivalente a 100% (cem por cento) da oferta realizada pela mesma. conforme proposta apresentada em data de 19.02.2003.



GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SECÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 022 009

CONTRATO N° 002 - 2003

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O recebimento das mercadorias nas instalações da APPA fica condicionado a programação de embarque em navios das mercadorias da OPERADORA, a qual deverá ser comunicada por esta semanalmente, em dia preestabelecido com a APPA e deverá conter, obrigatoriamente, toda a movimentação prevista para os quinze dias seguintes a data do recebimento da comunicação citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Em função da disponibilidade de espaço existente para a armazenagem total dos produtos e em decorrência das decisões tomadas nas reuniões do SCOT, no que se refere as programações semanais de embarque nos navios das mercadorias de todos os operadores portuários, a APPA determinará as quantidades de mercadorias da OPERADORA que poderá receber em suas instalações naquele período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Na impossibilidade da APPA atender a totalidade da programação semanal apresentada pela OPERADORA e assim não atender ao volume total ora acordado, em função da indisponibilidade de espaço existente em suas instalações, a OPERADORA, desde já, renuncia ao direito de efetuar qualquer reclamação quando a este não atendimento, pois tal fato não constituirá qualquer anormalidade ou infração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: - Na ocorrência do fato descrito no parágrafo terceiro e constatado que o embarque das mercadorias não atendidas pela APPA ocorreu dentro da mesma programação semanal, no mesmo navio, por qualquer terminal portuário que não de propriedade ou posse da OPERADORA, o total das mercadorias embarcadas será descontado da quantidade total de produtos que fazem parte do objeto do presente acordo operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O presente Acordo Operacional tem seu prazo fixado em 10 (dez) meses, iniciando sua vigência em 01 de março de 2003 para encerrar-se em 31 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS OPERACIONAIS:

Os preços a serem praticados no presente Acordo Operacional serão os constantes da Tabela Tarifária da APPA, incidentesutilização das instalações de armazenagem, armazenagem e utilização des equipamentos de embarque dos produtos, INFRAPORT, INFRAMAR quando couber e demais serviços portuários requisitados.



GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SECÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OPERADORA:

Além das disposições contidas no presente instrumento, a OPERADORA deverá:

- a) Cumprir a movimentação de mercadorias ora acordada:
- b) Encaminhar a APPA, semanalmente, a programação quinzenal de embarque das mercadorias nos navios, no Corredor de Exportação.
- Participar semanalmente, conforme programação da APPA, das reuniões do SCOT, onde serão definidas as quantidades de carga a serem recebidas nas instalações da APPA, no Corredor de Exportação.
- d) Atender e respeitar as normas estabelecidas no Regulamento das Operações do Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá - Safra 2003.
- Na hipótese da ocorrência prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, a OPERADORA deverá comprovar, através de declaração fornecida pelo terminal embarcador, em até três dias da saída do navio, a quantidade de mercadorias movimentadas, para que a APPA proceda o desconto do volume total acordado e disponibilizar todo o necessário para que a Comissão de Acompanhamento designada pela APPA, proceda as verificações e fiscalizações acerca do cumprimento do presente Acordo Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA APPA:

Da mesma forma, independentemente das obrigações assumidas no presente acordo, a APPA se obriga a :

- a) Determinar as cotas semanais de recebimentos dos volumes ora acordados, conforme definições a serem estabelecidas nas reuniões do SCOT:
- b) Ter sob sua responsabilidade a quarda e conservação das mercadorias da OPERADORA, enquanto as mesmas estiverem depositadas em suas instalações, desde que o tempo de armazenagem não ultrapasse 90 (noventa) dias, quando, a partir de então, a OPERADORA assumirá a responsabilidade pelas condições físicas das mercadorias.
- c) Designar a Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Na eventualidade da OPERADORA não cumprir com o volume total de movimentação de mercadorias ora acordado, conforme o previsto na Cláusula Segunda do presente Acordo Operacional, se obriga a pagar a favor da APPA uma multa pecuniária, a qual será calculada da sequinte forma:



WERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 022 011

CONTRATO Nº 002-2003

- 1) Caso a OPERADORA não tenha completado a movimentação do volume total acordado, pagará a APPA como multa, a diferença entre o volume programado e o realmente efetuado com a aplicação de R\$ 1,80/t, sendo que o não pagamento deste valor até 10 (dez) dias após a emissão da fatura por parte da APPA, resultará na penalização que será a suspensão do registro de Operador Portuário do inadimplente.
- 2) Caso a multa não venha a ser paga no prazo regulamentar, a APPA, unilateralmente, independentemente dos demais procedimentos cabíveis para o recebimento do crédito, determinará o descredenciamento da OPERADORA para atuar nos portos de Paranaguá e Antonina como OPERADORA portuária, pela inadimplência no pagamento de tarifas portuárias, com o que a mesma, desde já, concorda e assume o compromisso de não efetuar qualquer reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

Sem prejuízo de qualquer outra penalidade acordada, o presente instrumento será rescindido caso a OPERADORA não cumpra com as obrigações ora assumidas ou tenha sido decretada contra si a falência ou concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os preceitos legais vigentes ou, na ausência deles, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

Para dirimir eventuais conflitos surgidos em decorrência das normas ora acordadas, as partes, desde já, elegem o foro da Comarca de Paranaguá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO N° 022

012-

CONTRATO Nº 002-2003

Deste modo, por estarem justos e acordados, obrigando-se por si ou seus sucessores por tudo o que acima foi descrito, firmam o presente Acordo Operacional, em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 03 de março de 2003

SUPERINTENDENTE DA APPA SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA **ENGº OGARITO BORGIAS LINHARES**

DIRETOR DA GIGLIO LTDA SR. WALDIR DA SILVA GIGLIO

DIRETORA DA GIGLIO LTDA SR^a. ROSE INEZ CÂMARA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA